



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CT FPE Nº 2022/020078

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA (CRR) EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), CONFORME PROCESSO Nº. 21/2000-0126377-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.664.821/0001-71, CNES nº. 5554217, com sede na Rua Ernesto Alves, nº. 875, Centro - SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP: 96.810-144, fone: (51) 3715-6590, e-mail: diretoria@cisvalerp.com.br, neste ato representada por EDIVILSON MEURER BRUM, portador da Carteira de Identidade nº. 1038016281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 495.514.420-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no **Edital de Seleção de Propostas para Implantação de Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) – DAPPS Nº 006/2021**, através de Inexigibilidade de Licitação nº 157/2021, com base no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de serviços ambulatoriais técnico-profissionais no Centro Regionais de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) a serem prestados aos usuários, a partir do cumprimento das seguintes metas, apresentadas em relatório mensal:

Ação	Mínimo esperado	Percentual do valor do incentivo	Valor do incentivo (R\$)
Reunião de equipe do CRR	04	5%	1.500,00
Reuniões de matriciamento com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	12	10%	3.000,00
Educação permanente com as redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde	04	5%	1.500,00
Estratégias de matriciamento com os serviços das redes de saúde, educação e assistência social da região de saúde (discussão de casos, interconsultas, consultas conjuntas, outros)	20	25%	7.500,00
Atendimento de casos severos, graves e refratários	20	55%	16.500,00
		100%	30.000,00

§1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os serviços contratados deverão atingir 80% da meta estipulada para receber o valor integral do incentivo estadual. Em caso de não atingimento do percentual estabelecido, o valor a ser pago equivalerá aos serviços ofertados de acordo com o percentual de cada ação executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- III - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;
- IV - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- V - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VI - Alimentar corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- VII - Assegurar que os serviços de saúde ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, garantindo o pleno funcionamento da equipe profissional;
- VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) quando couber, bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a usuários do serviço, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- X - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- XI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
- XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- XV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor do SUS;
- XVI - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- XVIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial os dados de usuários do Sistema Único de Saúde, não estando autorizada a sua divulgação ou o seu repasse a terceiros;
- XX - Disponibilizar e facilitar o acesso da CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria e de direção do Sistema Único de Saúde às dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas à CONTRATADA;
- XXI - Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- XXII - Concluir, a equipe mínima do serviço contratado, o Curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), oferecido pela SES/RS, para implantação da metodologia do programa TEAcolhe;
- XXIII - Possuir formação em TEA de no mínimo 100 horas, conforme previsto nas Portarias SES/RS nº. 290/2021 e 485/2021.
- Parágrafo único.** Excepcionalmente, no caso do inciso XXIII, será aceito 30% da conclusão da referida formação para início dos serviços, devendo ser observados os prazos dos cursos em suas respectivas ementas para finalizar sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar a prestação dos serviços na forma estabelecida na PT/SES nº 401/2016 e suas alterações ou normativa que a substituir;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
- III - Proceder ao reajuste e à revisão dos valores quando necessário;
- IV - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;
- V - Estimular o aumento da qualidade dos serviços;
- VI - Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- VII - Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas propostas, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;
- VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional de acordo com o previsto neste contrato;
- IX - Realizar apuração e denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pela CONTRATADA ou profissional de saúde;
- X - Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção especializada no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pela Secretaria Estadual da Saúde, quando for o caso;
- XI - Oferecer Curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para fins do inciso XXII da cláusula quarta, para implantação da metodologia do programa TEAcolhe para a equipe mínima do serviço contratado, curso que não se confunde com a obrigação do inciso XXIII da referida cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por sessenta (60) meses, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º Caberá ao Contratante, no interregno de 24 (vinte e quatro) meses, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

- I. as Pactuações da Região;
- II. a disponibilidade financeira;
- III. capacidade instalada; alterações de valores pela SES/RS;
- IV. Orientações do Comitê de Gestão da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CGPTEA).

§3º As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 360.000,00, e será repassado pela CONTRATANTE, da forma abaixo e conforme tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto:

7.1 - DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Incentivo Estadual	Mensal	Anual
Centro Regional de Referência em TEA	R\$30.000,00	R\$360.000,00

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados mediante a apresentação do relatório mensal e ateste do fiscal de contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o ateste.

7.2 DA FORMAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

7.2.1. O início do repasse dos recursos do cofinanciamento está condicionado à comprovação documental da conclusão de no mínimo 30% (trinta por cento) do Curso de Formação em Transtorno do Espectro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Autismo de que trata o inciso XXIII da cláusula quarta e seu parágrafo único, pela equipe prevista no Anexo II da Portaria SES/RS 290/2021 e suas alterações.

7.2.2 O pagamento mensal subsequente está condicionado à comprovação da continuidade de frequência na formação de que trata o item 7.2.1 a ser enviado ao Grupo Técnico do TEAcolhe, até a conclusão da respectiva formação.

7.3 - DOS RECURSOS ESTADUAIS

7.3.1 O cofinanciamento Estadual será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré-fixado definidos em normativas próprias - consoante com os parâmetros abaixo:

I. O componente pré-fixado importa em R\$ 360.000,00/ano, sendo pago em parcelas mensais de forma integral conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 30.000,00.

7.3.2 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação do Decreto que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços custeados pelo Tesouro do Estado seguirão as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso : 0006	U. O. : 20.95	Empenho : 22000263469
Elemento : 3.3.90.39.3912	Atividade .. : 6537.00017	Data Empenho : 21/01/2022

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os valores estipulados na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros serão reajustados na proporção, índices e épocas de eventual reajuste concedido pela SES/RS através de portaria específica.

Parágrafo único. A variação do valor contratual, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o §8º do art. 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria SES/RS nº 401, publicada no DOE, em 25/11/2016, e suas alterações ou normativa que a substituir.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

administrativas previstas na lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº. 11.867/2002, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços,

§1º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e. ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f. recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

§4º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§5º Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial e registro junto ao CADIN.

§8º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do contrato é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

Parágrafo único. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial e da comprovação da conclusão de no mínimo 30% do curso de Formação em Transtorno do Espectro do Autismo de que trata o inciso XXIII e parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 55824/2021, Portaria SES nº 290/2021 e suas alterações conforme Portaria SES/RS nº 485/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

EDIVILSON MEURER BRUM: 49551442091

Assinado digitalmente por EDIVILSON MEURER BRUM
49551442091
DN: C=BR, O=C=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ARITA BERGMANN
OU=SECRETARIA DA SAUDE
SERVIDOR:442091

EDIVILSON MEURER BRUM

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO

Nome:					CNES	CNPJ
CISVALE					5554217	07664821/0001-71
Nome Empresarial						
Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo						
Logradouro				Número		
Rua Ernesto Alves				875		
Complemento	Bairro	CEP	Município	UF		
	Centro	96810-144	Sta Cruz Sul	RS		
Tipo Unidade				Gestão		
Unidade de apoio diagnose e terapia				Associação pública de direito público		
Natureza da Organização						
Administração pública						

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E DE RECURSOS HUMANOS

Equipamentos

Equipamento: equipamentos	Existente	Em Uso	SUS
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	1	1	sim
Grupo Gerador	1	1	sim
Usina de oxigênio	1	1	sim
Desfibrilador	1	1	sim
Marcapasso temporário	1	1	Sim
Monitor de ECG	1	1	Sim
Reanimador Pulmonar/AMBU	2	2	Sim
Biomicroscópio (lampada de fenda)	1	1	Sim
Cadeira oftalmológica	1	1	Sim
Coluna oftalmológica	1	1	Sim
Projedor ou tabela de optotipos	1	1	Sim
Refrator	1	1	Sim
Foco refletor ambulatorial	1	1	Sim
Oxímetro de pulso	1	1	Sim
Otoscópio simples	1	1	Sim
Ultrassom para fisioterapia	1	0	Sim
Eletroencefalógrafo	1	0	Sim
Impressoras	13	10	Sim
Computadores	21	21	Sim

Profissionais

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Diretora Executiva	1	40 horas
Chefe de faturamento	1	40 horas
Coordenador de compras e licitações	1	40 horas
Chefe de Serviços	1	40 horas
Chefe de departamento técnico	1	40 horas
Contador	1	20 horas
Assessor jurídico	1	20 horas
Auxiliar administrativo	1	40 horas
Fisioterapeuta	1	20 horas
Fonoaudiólogo	1	20 horas
Neurologista	1	20 horas
Neuropediatra	1	20 horas
Psiquiatra	1	20 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Psiquiatra infantil	1	20 horas
Psicólogo	1	20 horas

Instalações Físicas para Assistência

Instalação: ambulatorial	Qtde./Consultório	Equipamentos
Clínicas básicas	1	0
Clínicas especializadas	2	0
Clínicas indiferenciado	7	0
Sala de cirurgia ambulatorial	1	0
Sala da curativo	1	0
Sala de enfermagem (serviços)	2	0

SERVIÇO ESPECIALIZADO
Serviços Especializados CNES

Cod	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
116-008	Serviço de atenção cardiovascular/ cardiologia	Angiologia	sim			
126-004	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncional	Sim			
126-007	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	Sim			
126-005	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo-esqueléticas	Sim			
135-010	Serviço de reabilitação	Atenção fonoaudiológica	sim			
126-008	Serviço de fisioterapia	Diagnóstico cinético funcional	Sim			
107-004	Serviço de atenção à saúde auditiva	Diagnóstico em audiologia/otologia	sim			
122-003	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exame eletrocardiográfico	sim			
122-004	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exame eletroencefalográfico	Sim			
105-009	Serviço de atenção em neurologia/ neurocirurgia	Polissonografia	Sim			
121-001	Serviço de diagnóstico por imagem	Radiologia	Sim			
121-004	Serviço de diagnóstico por imagem	Ressonância magnética	Sim			
121-003	Serviço de diagnóstico por imagem	Tomografia computadorizada	Sim			
121-002	Serviço de diagnóstico por imagem	Ultrassonografia	Sim			



Nome do arquivo: CT FPE N- 2022-020078 - cisvale

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Arita Gilda Hubner Bergmann	24/03/2022 14:55:39 GMT-03:00	25956833068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.